



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

EMENDA MODIFICATIVA N° 001 -

Ao Projeto de Lei N° 486 de 2024

Altera o Artigo 5º do Projeto de Lei N° 486/2024, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total estimado no Art. 1º desta Lei para a Receita orçamentária do Município.”

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda Modificativa ao Art. 5º do Projeto de Lei 486 de 2024 tem por objetivo ampliar o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares de 11% para até 20% do total estimado no Art. 1º do Projeto de Lei Orçamentário para o exercício de 2025.

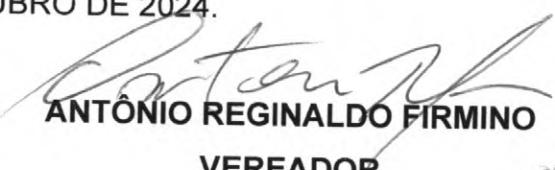
A modificação proposta visa garantir maior flexibilidade na execução orçamentária, permitindo que o Executivo Municipal possa atender de forma mais eficiente e ágil às demandas emergenciais e prioritárias, sem que haja a necessidade de solicitar autorizações frequentes do Poder Legislativo. O aumento do percentual de suplementação proposto oferece uma margem de manobra financeira mais adequada à realidade administrativa do Município, especialmente em um contexto de incertezas econômicas e variações na arrecadação.

Ademais, é importante destacar que a elevação do limite de suplementação mantém o princípio da transparência e o controle da execução orçamentária, uma vez que qualquer abertura de crédito adicional deve ser realizada dentro das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e sujeita à fiscalização pelos órgãos competentes.

Portanto, a presente Emenda se justifica pela necessidade de conferir maior eficiência e celeridade na gestão dos recursos públicos, respeitando os princípios legais e o planejamento orçamentário previamente aprovado.

A alteração proposta no limite de suplementação para até 20% do total estimado na Receita orçamentária do Município permitirá ao Executivo uma melhor gestão das finanças públicas, sem comprometer a fiscalização do Legislativo, garantindo, assim, o equilíbrio e a execução adequada do orçamento municipal.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA
LIMA, EM 15 DE OUTUBRO DE 2024.


ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO

VEREADOR

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em: 10/10/2024